



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1996/2022-DL

Sapucaia do Sul, 06 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul- RS

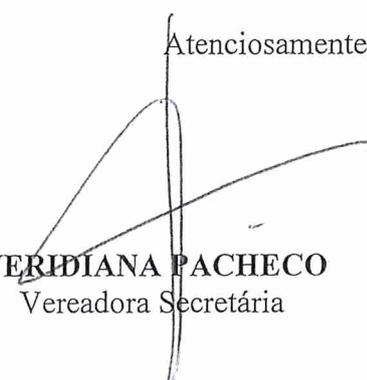
Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

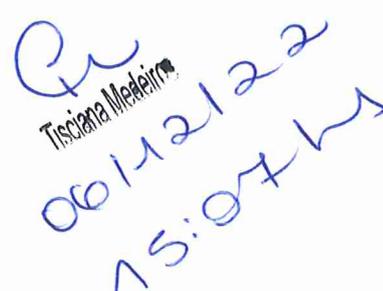
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Dá nova redação à Lei que criou o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT".

**PROC. nº 24319/2022** – Origem do Poder Executivo – Mensagem 80/2022- PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 067/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 01 e 06 de dezembro de 2022, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente

  
Tisciana Medeiros  
00142122  
15:0711



PROJETO DE LEI Nº.../2022.

Dá nova redação à Lei que criou o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, órgão colegiado, constituído por 12 (doze) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, designados e demissíveis "*ad nutum*", para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido e, convocado a qualquer momento pelo Prefeito, por seu Presidente ou um terço (1/3) de seus membros titulares, sempre que houver matéria a deliberar, ou qualquer questão que deva ser objeto de sua apreciação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT passa a integrar a estrutura administrativa municipal, como órgão consultivo e auxiliar do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST, a quem compete prestar o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, de recursos humanos e material necessário ao seu funcionamento.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes tem por atribuição:

I - Assessorar o Executivo Municipal e, especialmente, o Diretor de Tráfego, na tomada de decisão sobre o transporte e trânsito; e executar as ações e atribuições correspondentes, que o interesse público justificar e determinar;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal normas e deliberar sobre o funcionamento do sistema de transporte público de passageiros, por concessão ou permissão, que assegurem o correto funcionamento do sistema no Município;

III - apreciar e opinar sobre matéria pertinente ao tráfego e trânsito municipal;

IV - assessorar a administração municipal na busca de soluções aos problemas de trânsito e transporte;

V - equacionar as adaptações das normas de trânsito e de tráfego municipal às situações decorrentes da evolução urbana, encaminhando recomendações ao Poder Executivo, inclusive sobre a matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes.

**Art. 4º** Compete ainda ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Emitir parecer sobre:

a) qualidade dos serviços prestados pelos transportadores aos usuários;



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

- b) fixação e revisão das tarifas;
- c) requisitos de qualificação e exigências que devam constar dos editais de licitações, relativos à exploração de transporte público de passageiros;
- d) pedidos de licença, autorização ou permissão para operação de novas linhas e ou itinerários de ônibus, táxi, autolotação e transporte escolar;
- e) execução de obras e serviços de trânsito e tráfego, de competência municipal, sua continuidade, paralisação e retomada de contrato;
- f) concessões, permissões e autorizações dos transportes municipais, seu cancelamento, prorrogação ou renovação por intermédio de certame licitatório;
- g) a aplicação de penalidades, cominadas em Lei, em instância recursal;
- h) nomeação de comissão de trabalho, para fim específico de estudo de matéria relativa aos transportes coletivos, escolar, de fretamento, serviços de táxis e demais serviços de transportes;
- i) determinação de ponto de paradas, nos limites urbanos da sede do Município para táxis e afins;
- j) convênio entre o Município e outras entidades de direito público e/ou privado, relativos ao trânsito e transporte;
- k) projetos de transportes municipais;
- l) transporte escolar;
- m) terminais de linhas de ônibus e autolotação;
- n) no que mais for solicitado seu pronunciamento relativamente a normas e aos serviços de transporte em ônibus, autolotação, táxis, transporte escolar, por aplicativos e afins;
- o) elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação.

**§1º** As deliberações do Conselho serão formalizadas em resoluções, que possuirão o caráter de recomendação.

**§2º** O Regimento Interno que definirá a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, após a aprovação pelo plenário, será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação, por Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por doze (12) membros titulares e dez (10) suplentes, observada a seguinte representação:

- a) o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

- b) o Diretor de Tráfego;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente, indicados pelo Gabinete do Prefeito;
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente, indicados pelos concessionários de transporte coletivo de ônibus;
- e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos usuários, indicados pela UAMOSUL;
- f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente representantes do Centros de Formação de Condutores do Município de Sapucaia do Sul;
- g) um (01) representante e um (01) suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;
- h) um (01) representante e um (01) suplente dos transportes escolares;
- i) um (01) representante e um (01) suplente da CDL;
- j) um (01) representante e um (01) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;
- k) um (01) representante e um (01) suplente da Guarda Municipal;
- l) um (01) representante e um (01) suplente do transporte remunerado e individual de passageiros.

§1º A Presidência, Vice-Presidência e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão eleitos em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, para um período de dois (02) ano, permitida uma recomendação, por igual período.

§2º Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão indicados por suas respectivas bases e nomeados por Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro do CMTT não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sendo que a sua entidade será notificada para indicar outro representante e arrazoar as alegações por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - os membros do CMTT poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, ao Presidente do Conselho.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

IV - dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

**Art. 7º** As reuniões do CMTT só serão realizadas com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes serão tomadas por maioria de votos dos presentes a reunião, observado o quórum mínimo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 9º** As entidades de direito privado que possuam assento no Conselho deverão juntamente com a indicação de seus representantes, apresentar ao Poder Executivo os seus atos constitutivos e mantê-los sempre atualizados - contrato social e/ou estatuto, sem o que estarão impedidas de atuar.

**Parágrafo único.** No ato de indicação das pessoas jurídicas de direito privado deverá ser acostado ao expediente administrativo declaração onde conste o nome do indicado como representante da entidade junto ao CMTT, com prazo de validade por dois anos, além de documentos comprobatórios de sua identificação.

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, com a finalidade de financiar os programa e ações voltadas ao sistema de trânsito e transporte no âmbito municipal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**VOLMIR RODRIGUES**

Prefeito Municipal

---

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 06 de dezembro de 2022.

**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente

**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária